

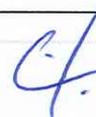
CONTRATO Nº 29/2024 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, ADRIANO VANS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, CNPJ Nº 18.116.145/0001-18, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 210, no Bairro Centro, na cidade de Fortuna de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.760-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**; e a **ADRIANO VANS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ Nº 15.549.711/0001-97, com sede na Rua João Beraldo, nº 575/Letra A, Bairro Vapabuçú, na cidade de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.701-149, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Adriano Gonçalves Coelho**, resolvem firmar o presente contrato para **FORNECIMENTO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA A REDE DE EDUCAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 11/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.011, de 21 de Fevereiro de 2024 e Decreto Municipal nº 1.017, de 08 de Março de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNIDADE	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR
01	UNIDADE	01	<p>AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SENDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ANO, MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2009. - MOTOR POTÊNCIA MÁXIMA 220CV – 4 CILINDROS - COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL - DIREÇÃO HIDRÁULICA - CAIXA DE TRANSMISSÃO COM 6 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ - MÍNIMO 02 EIXOS - BANCOS ALMOFADADOS, CAMBIO, DIFERENCIAL, MOTOR E CARROCERIA EM BOAS CONDIÇÕES DE USO - CAPACIDADE MÍNIMA 46 LUGARES + 1 MOTORISTA - POLTRONAS EM TECIDO 	<p>MERCEDES/ IDEALE 2010 PLACA HJD-9A55 (CONFORME LAUDO EM ANEXO).</p>	<p>R\$ 173.000,00</p>



			<p>RECLINÁVEIS, COM CINTO DE SEGURANÇA EM EXCELENTES CONDIÇÕES DE USO.</p> <p>- PNEUS NOVOS.</p> <p>- DEMAIS ITENS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO.</p> <p>- GARANTIA MÍNIMA 3 MESES DE MOTO, CÂMBIO E DIFERENCIAL.</p> <p>- LAUDO CAUTELAR.</p> <p>- LOTAÇÃO 46 À 49 LUGARES.</p>	
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, o valor de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais).

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a data em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

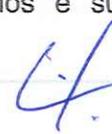
2.4.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.5 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



2.9. - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10. - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos deverão ser entregues em frente ao prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**, situada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, nesta cidade – CEP: 35.760-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, 08:00 até às 14:00, mediante apresentação de Nota de Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.



4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo setor requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação ou Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação ou Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

e) Cumprir com todas as obrigações previstas no edital e Termo de Referência do presente processo.

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal,, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- j) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- k) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- l) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
- m) Cumprir com todas as obrigações previstas no edital e Termo de Referência do presente processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.06.03.12.361.1211.1079.4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2024, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;



- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935 de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse



público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados,



preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de Novembro de 2022.

9.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não



Laudo de Vistoria Cautelar



Placa

HJD-9A55

Laudo nº

OBJ0000080

Data/Hora

30/04/2024 16:41

Resultado do Laudo

APROVADO

Vistoria Móvel

Informações cadastrais coletadas

Cliente:	AN TURISMO EIRELI
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	MPOLO IDEALE R
Ano-Fabricação:	2010
Ano-Modelo:	2010
Cor:	VERDE

Nº Chassi:	9BM384078AB705243
Nº Motor:	924919U0870557
Nº Câmbio:	712632289928
Nº Carroceria:	BUSRCFBTNAB256628POLO
Hodometro:	32660km
Cidade/UF:	DIAMANTINA/MG

Foto da dianteira 45°

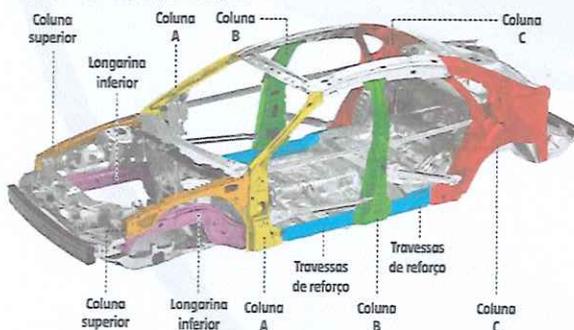


Foto da traseira 45°



ELEMENTOS ESTRUTURAIS

Destaca os principais componentes que não podem ser recuperados:



Este laudo tem para fins de verificação dos elementos estruturais e agregados do veículo, quanto para quem compra, quanto para quem vende, análise detalhada do veículo como um todo, detectando: cortes, soldas, massas de funilaria, exames estruturais e outros pontos que são relevantes para se verificar a originalidade do veículo.

IMPORTANTE: Sr(s) Cliente(s), este Laudo possui o informativo de análise particular de veículo descrito, e não substitui em hipótese alguma a vistoria Oficial do Instituto Criminalística. A validade restringe-se ao exato momento do exame, em razão do que a **CHECK UP VISTORIAS VEICULAR LTDA** não se responsabiliza por modificações posteriores sofridas pelo veículo, como: Danos no chassi, mudanças de motor, mudança de câmbio e outros.



Laudo de Vistoria Cautelar



Placa

HJD-9A55

Laudo n°

OBJ0000080

Data/Hora

30/04/2024 16:41

Resultado do Laudo

APROVADO

Vistoria Móvel

Informações cadastrais coletadas

Cliente:	AN TURISMO EIRELI
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	MPOLO IDEALE R
Ano-Fabricação:	2010
Ano-Modelo:	2010
Cor:	VERDE

N° Chassi:	9BM384078AB705243
N° Motor:	924919U0870557
N° Câmbio:	712632289928
N° Carroceria:	BUSRCFBTNAB256628POLO
Hodometro:	32660km
Cidade/UF:	DIAMANTINA/MG

A CHECK UP VISTORIAS VEICULAR LTDA não se responsabiliza por quaisquer modificações fornecidas pela empresa de consulta, não se responsabilizando pelos mesmos. Informamos aos clientes que ficam cientes que podem existir por parte de companhia de seguro, outras empresas de vistorias utilizarem métodos diferentes de avaliação da aceitação ou não dos automóveis, informamos que os critérios da CHECK UP VISTORIAS VEICULAR LTDA pode ocorrer diferença na interpretação dos critérios adotados por estas outras empresas.

Informações da vistoria cautelar

1.0.0 - PLACA E TARJETA

1.1.0 - A Placa e a Tarjeta encontravam-se:

- 1.1.1 - Sem vestígios aparentes de procedimentos de adulteração.
- 1.1.2 - Com registro compatível com o veículo.

- 1.1.10 - Placa MERCOSUL, sem vestígios aparentes de procedimentos de adulteração.

2.0.0 - LACRE / QR-CODE DA PLACA

2.1.0 - O Lacre da Placa encontrava-se:

- 2.1.1 - Sem vestígios aparentes de procedimentos de adulteração.

2.2.0 - O QR-CODE da Placa encontrava-se:

- 2.2.1 - Qr-code da placa traseira autêntico, validado pelo aplicativo VIO.
- 2.2.2 - Qr-code da placa dianteira autêntico, validado pelo aplicativo VIO.

3.0.0 - GRAVAÇÃO DO NÚMERO "VIS" NOS VIDROS

3.1.0 - Para-brisa:

- 3.1.1 - Original.

3.2.0 - Porta Dianteira Esquerda:

- 3.2.1 - Original.

3.3.0 - Porta Traseira Esquerda:

- 3.3.1 - Original.

3.4.0 - Porta Dianteira Direita:

- 3.4.1 - Original.

3.5.0 - Porta Traseira Direita:

- 3.5.1 - Original.

3.6.0 - Lateral Traseiro Esquerdo:

- 3.6.1 - Original.

3.7.0 - Lateral Traseiro Direito:

- 3.7.1 - Original.

3.8.0 - Traseiro:

- 3.8.1 - Original.

4.0.0 - ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO "ETA"

4.1.0 - Do Batente da Porta:

- 4.1.1 - Original.

4.2.0 - Do Piso:

- 4.2.1 - Original.

4.3.0 - Do Compartimento do Motor:

- 4.3.1 - Original.

5.0.0 - NÚMERO DO MOTOR

5.1.0 - O número do Motor encontrava-se:

- 5.1.1 - Sem vestígios aparentes de procedimentos de adulteração.



Laudo de Vistoria Cautelar



Placa

HJD-9A55

Laudo nº

OBJ0000080

Data/Hora

30/04/2024 16:41

Resultado do Laudo

APROVADO

Vistoria Móvel

Informações cadastrais coletadas

Cliente:	AN TURISMO EIRELI
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	MPOLO IDEALE R
Ano-Fabricação:	2010
Ano-Modelo:	2010
Cor:	VERDE

Nº Chassi:	9BM384078AB705243
Nº Motor:	924919U0870557
Nº Câmbio:	712632289928
Nº Carroceria:	BUSRCFBTNAB256628POLO
Hodometro:	32660km
Cidade/UF:	DIAMANTINA/MG

7.0.0 - PINTURA DO CHASSI

7.1.0 - A Pintura na região do Chassi encontrava-se:

7.1.1 - Com características originais.

8.0.0 - NÚMERO DO CHASSI

8.1.0 - O número do Chassi encontrava-se:

8.1.1 - Sem vestígios aparentes de procedimentos de adulteração.

9.0.0 - REPAROS ESTRUTURAIS

9.1.0 - Situação Estrutural:

9.1.1 - O veículo examinado não apresentava corte, que viesse a caracterizar emenda na sua estrutura.

10.0.0 - CINTO DE SEGURANÇA

10.1.0 - Cinto de Segurança encontrava-se:

10.1.1 - Original, com data e dados do fabricante.

11.0.0 - PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DA CARROCERIA

11.1.0 - Plaqueta de Identificação da Carroceria encontrava-se:

11.1.1 - Original.

12.0.0 - PESQUISA DE COMERCIALIZAÇÃO DE LEILÃO

12.1.0 - Pesquisa de Comercialização em LEILÃO:

12.1.1 - Foi realizada a pesquisa do comércio do veículo em Leilão nesta data, e não foram encontrados registros nos bancos de dados disponíveis.

13.0.0 - PESQUISA DE SINISTRO

13.1.0 - Pesquisa de Comercialização de SINISTRO:

13.1.1 - Foi realizada a pesquisa de Sinistrados nesta data, e não foi encontrado nenhum registro de sinistro do veículo examinado.

14.0.0 - PESQUISA DE INDÍCIOS DE SINISTRO

14.1.0 - Pesquisa de Comercialização de INDÍCIOS DE SINISTRO:

14.1.1 - Foi realizada a pesquisa de Índícios de Sinistro nesta data, e não foi encontrado nenhum registro do veículo examinado.

15.0.0 - CRV / CRLV - AUTENTICIDADE

15.1.0 - CRV / CRLV do veículo encontravam-se:

15.1.1 - Original.

16.0.0 - COMBUSTÍVEL

16.1.0 - Combustível do veículo atual:

16.1.1 - Diesel.

17.0.0 - COR PREDOMINANTE DO VEÍCULO

17.1.0 - Cor predominante do veículo atual:

17.1.1 - De acordo com o CRV / CRLV.

18.0.0 - ITENS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

18.1.0 - Itens de segurança encontravam-se:

18.1.1 - Conforme/Existente.

Cf



Laudo de Vistoria Cautelar



Placa

HJD-9A55

Laudo nº

OBJ0000080

Data/Hora

30/04/2024 16:41

Resultado do Laudo

APROVADO

Vistoria Móvel

Informações cadastrais coletadas

Cliente:	AN TURISMO EIRELI
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	MPOLO IDEALE R
Ano-Fabricação:	2010
Ano-Modelo:	2010
Cor:	VERDE

Nº Chassi:	9BM384078AB705243
Nº Motor:	924919U0870557
Nº Câmbio:	712632289928
Nº Carroceria:	BUSRCFBTNAB256628POLO
Hodometro:	32660km
Cidade/UF:	DIAMANTINA/MG

20.0.0 - HODÔMETRO DO VEÍCULO

20.1.0 - Hodômetro do veículo atual:

20.1.1 - "A VISTORIA CAUTELAR NÃO AFERE A IDONEIDADE DA QUILOMETRAGEM CONSTANTE NO HODÔMETRO DO VEÍCULO".

21.0.0 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1.0 - Pesquisa de histórico de furto e roubo:

21.1.1 - Foi realizada a pesquisa de histórico de furto e roubo do veículo nesta data, e não foram encontrados registros nos bancos de dados disponíveis.

21.2.0 - Pesquisa de ocorrência de furto e roubo:

21.2.1 - Foi realizada a pesquisa de ocorrência de furto e roubo do veículo nesta data, e não foram encontrados registros nos bancos de dados disponíveis.

Resultado do laudo

APROVADO

Vistoriador(a): Kelvin Piterson

Observação

Veículo 218 cavalos

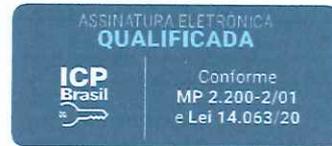
Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: PL 11-2024 - PE 01-2024 - CONTRATO 29-2024 ADRIANO VANS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - Assinado (1).pdf
Hash: 9fa94ce5f0be4a1e7d353273e058c9e83890581d97fod604fd262a1e14f01aab
Data da validação: 03/06/2024 08:18:27 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ADRIANO VANS TRANSPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS LT
CNPJ: 15.549.711/0001-97
CPF do representante: ***.934.227-**
Nº de série de certificado emitente: 0x50e63ba9408ca4b9
Data da assinatura: 29/05/2024 11:19:34 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade



AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

Handwritten mark



ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital